

CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES
Diretor Presidente

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA IMASUL nº103, de 05 de junho de 2009.

Regulamento do Programa de Uso Publico do Parque Estadual do Prosa

- O Parque Estadual do Prosa fica situado no município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, com área de 135 (cento e trinta e cinco) hectares, criado pelo decreto nº. 10.783/2002, tem por objetivo preservar uma amostra representativa do ecossistema cerrado, espécies da flora e fauna nele associados, a manutenção da qualidade de vida, da bacia hidrográfica e do patrimônio cultural e paisagístico de Campo Grande.
- Será de atribuição da Gerência de Unidades de Conservação do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso do Sul/IMASUL a administração do Parque Estadual do Prosa, devendo destiná-lo, exclusivamente, para os fins de pesquisa científica, educação ambiental, recreação e turismo em contato com a natureza.
- Os procedimentos de gerenciamento do Parque serão definidos em plano de manejo elaborado pela Gerência de Unidades de Conservação e aprovado pelo IMASUL.
- A visitação regular ao Parque será realizada através de grupos e dar-se-á por meio de caminhada e observação direta em trilhas interpretativas, orientadas por guarda-parques e monitores credenciados pelo IMASUL, obedecendo a um trajeto de 1.500 (mil e quinhentos) metros no interior da zona de uso intensivo do parque, definida no zoneamento proposto no plano de manejo, incluindo o centro de visitantes.
- A visitação ao Parque ocorrerá semanalmente, de terça a sábado, das 08h00 às 17h00, e dependendo da disponibilidade de funcionários, o Parque poderá funcionar também aos domingos e feriados.
- A visita deverá ser agendada por telefone com antecedência mínima de 7 (sete) dias. A agenda de visitação do Parque estará disponível a partir do dia 1º de cada mês, para o mês subsequente.
- As visitas agendadas nas terças, quintas e sábados incluirão a visitação ao centro de Reabilitação de Animais Silvestres - CRAS, onde o visitante conhecerá as instalações e atividades destinadas à recepção, triagem e acompanhamento dos animais silvestres que são retirados ilegalmente de seu ambiente natural para manutenção em cativeiro.
- Os grupos serão compostos, por no máximo 15 (quinze) pessoas, com entrada e saída, exclusivamente, pela portaria do Parque Estadual do Prosa, localizada nos altos da Avenida Afonso Pena, com partida às 8h00, 8h30, 9h00, 13h30, 14h00 e 14h30, exceto a Trilha dos Sentidos, que terá entrada pela portaria da Av. Mato Grosso, em horários especiais, a partir de pré agendamento na secretaria do PEP
- O agendamento das escolas e entidades deverá ser solicitado formalmente, após pré agendamento junto à administração do PEP, e encaminhado junto com o projeto de extensão pedagógica, com antecedência mínima de 7 dias à Gerencia de Unidades de Conservação do IMASUL
 - As terças serão reservadas a grupos de escolas públicas, detentoras de projetos de extensão pedagógica de educação ambiental, compostos de até 45 pessoas por período, incluindo alunos e professores, divididos em três grupos de 15 pessoas, com saídas de acordo com o item anterior.
 - As quintas serão reservadas a grupos de escolas particulares, detentoras de projetos de extensão pedagógica de educação ambiental, compostos de até 45 pessoas por período, incluindo alunos e professores, divididos em três grupos de 15 pessoas, com saídas de acordo com o item 7.
 - Às escolas será permitido agendar no máximo 3 (três) grupos por semana, limitando-se a 2 (dois) agendamento por mês.
- A visitação com crianças menores de 12 anos só será permitida quando devidamente acompanhadas pelo adulto responsável.
- Quando oferecido aos visitantes, atividades não regulares de turismo de aventura, tais como trilha de copada, torre de observação de avifauna, tirolesa e trilha noturna, bem como a trilha dos sentidos, será obrigatório o agendamento prévio e o recolhimento de taxa, conforme determinado em planilha de custo das atividades oferecidas.
 - As atividades de turismo de aventura serão acompanhadas por profissionais devidamente treinados e deverão ser realizadas com o uso dos equipamentos de segurança necessários, mediante recolhimento de taxa de seguro obrigatório.
 - A trilha noturna será realizada em noites de lua cheia, e objetiva a contemplação do ambiente natural e animais de hábitos noturnos.
- A trilha dos sentidos será destinada a todos os portadores de necessidades especiais, onde a visitação será feita de acordo com o agendamento.
- As atividades do Parque Estadual do Prosa serão desenvolvidas por guarda-parques, monitores, servidores do IMASUL, prestadores de serviço, instituições de Ensino Superior e demais entidades credenciadas pelo IMASUL, após capacitação específica.
 - A capacitação que se trata esse item refere-se ao curso de Monitoramento e Interpretação Ambiental em Unidades de Conservação a ser oferecido pelo IMASUL, com realização de uma vez ao ano.
 - A capacitação será ministrada por técnicos da SEMAC e do IMASUL, com apoio de outras instituições afins e/ou profissionais.
- Não será permitido o ingresso no Parque e no CRAS:
 - de visitantes com veículos motorizados e bicicletas;
 - de vendedores ambulantes;
 - de pessoas conduzindo animais domésticos;
 - de pessoas alcoolizadas e/ou portando bebidas alcoólicas e fumando;
 - de pessoas portando máquinas fotográficas e filmadoras profissionais, exceto quando autorizado pelo IMASUL.

- Não será permitido no interior do Parque e no CRAS
 - Coletar plantas e animais, exceto quando devidamente autorizado pelo IMASUL;
 - Subir ou escrever em arvores;
 - Danificar e subtrair bens públicos;
 - Lançar galhos, detritos ou outros objetos nos cursos da água;
 - Molestar ou alimentar animais;
 - Caçar ou pescar;
 - Importunar os demais visitantes;
 - Fumar;
 - Fotografar ou filmar com fins comerciais, exceto quando previamente autoriza-do pelo IMASUL;
 - Distribuir material publicitário;
 - Jogar lixo na área de visitação;
 - Permanecer sem prévia autorização ou sem acompanhamento de funcionarios credenciados.
- Os visitantes deverão obrigatoriamente:
 - Utilizar roupas e calçados adequados para caminhadas em trilhas de área natural (exemplo: calça comprida e sapato fechado).
 - Respeitar os monitores, funcionários e guardas em serviço e, comunicar a adminis-tração do parque e CRAS qualquer irregularidade observada.
- Não será cobrada taxa de visitação para acesso ao Parque, porém deverá ser ob-servado o agendamento prévio. Esta isenção se aplica exclusivamente às trilhas interpretativas. Outras atividades a serem desenvolvidas na Unidade serão objeto de regulamentação específica ou no plano de manejo.
- O programa de visitação será avaliado anualmente ou quando observado altera-ções no ambiente natural e, em caso de necessidade, poderá ser objeto de reade-quação.
- As visitas para fins de pesquisas científicas/acadêmicas deverão ser solicitadas formalmente à Gerência de Unidades de Conservação. Os pedidos de autorização de pesquisa deverão seguir os procedimentos constantes no site do IMASUL.
- Maiores informações sobre agendamento e pedido de autorização de pesquisa estarão no site do IMASUL, www.imasul.ms.gov.br, e nos telefones do Parque (67) 3326 1370 e da Gerência de Unidades de Conservação (67) 3318 5713
- A inobservância das regras estabelecidas neste regulamento constitui infração e serão aplicadas as penalidades previstas no decreto federal nº. 6.514/08.

PORTARIA IMASUL nº. 104, de 05 de junho de 2009

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL – IMASUL, no uso das atribuições previstas no artigo 3º, inciso VII do **DECRETO Nº. 12.725, de 10 de março de 2009.**

Considerando as disposições do art. 27, § 1º, da Lei nº. 9.985, de 18 de junho de 2000, e nos termos dos art. 12, inciso I, e art. 16 do Decreto nº. 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando que o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Fazenda Cabeceira do Prata foi elaborado em consonância com as exigências técnicas previstas nos citados atos normativos ambientais em vigor;

Considerando, ainda, a necessidade de disponibilizar o mencionado Plano de Manejo para consulta do público, na sede da unidade de conservação e no IMASUL;
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL FAZENDA CABECEIRA DO PRATA **conforme extrato constante do anexo único desta Portaria.**

Parágrafo único. Caberá ao proprietário da RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL FAZENDA CABECEIRA DO PRATA apresentar ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL, o Plano Operativo Anual de implementação da unidade de conservação.

Art. 2.º Tornar disponível o texto completo do Plano de Manejo Da RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL FAZENDA CABECEIRA DO PRATA.

Parágrafo único: O texto completo do Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural da Fazenda CABECEIRA DO PRATA permanecerá disponível para consulta pública nos seguintes locais:

- Sede da Reserva Particular Fazenda Cabeceira do Prata;
- Gerência de Unidades de Conservação – GUC/IMASUL;
- Página Eletrônica da Fazenda Rio da Prata na rede mundial de compu-tadores no endereço <http://www.riodaprata.com.br>;
- Página Eletrônica da Associação de Proprietários de Reservas Particulares do Patrimônio Natural do Mato Grosso do Sul – REPAMS na rede mundial de computadores no endereço <http://www.repams.org.br> .

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES
Diretor Presidente do IMASUL

ANEXO ÚNICO

EXTRATO DO PLANO DE MANEJO

ESPÉCIE: Plano de Manejo da RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL FAZENDA CABECEIRA DO PRATA.

OBJETIVO: O Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural da Fazenda Cabeceira do Prata é um documento técnico onde, utilizando-se metodologias de plane-jamento e gestão ambiental, é determinado o Zoneamento da Unidade de Conservação, caracterizando cada uma de suas Zonas e respectivos Programas de Manejo, propondo seu desenvolvimento físico/espacial, de acordo com suas finalidades.

Vigência: 05 anos a contar da data de aprovação e publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo ser ajustado mediante relatório técnico de monitoria durante a implementação do plano de manejo, aprovada pela Diretoria do IMASUL.

O Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural -Fazenda Cabeceira Do

Prata - JARDIM/MS é dividido em 05 (CINCO) capítulos cujas informações, estão dispostas na seguinte estrutura.

1 – INTRODUÇÃO

2 - INFORMAÇÕES GERAIS

PARTE 1 – DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

- Localização
- Clima
- Geologia e Geomorfologia
- Relevo
- Solos
- Hidrografia
- Espeleologia
- Vegetação Terrestre
- Macrófitas Aquáticas
- Mastofauna
- Avifauna
- Herpetofauna
- Ictiofauna
- Invertebrados Aquáticos

PARTE 2 - CARACTERIZAÇÃO SOCIO-ECONÔMICA

- Jardim Aspectos Históricos
- Visitação Turística
- Monitoramento Ambiental
- Pesquisa Científica
- Atividades desenvolvidas na RPPN
- Sistema de Gestão
- Pessoal
- Infra-Estrutura
- Recursos Financeiros
- Caracterização da Área de Entorno
- Possibilidade de Conectividade
- Declaração de Significância

PARTE 3 – PLANEJAMENTO E GESTÃO

- Objetivos
- Zoneamento
- Programas de Manejo
- Projetos Específicos
- Prazo de Revisão do Plano
- Cronograma de Atividades
- Anexos

PORTARIA IMASUL nº. 105, de 05 de junho de 2009

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL – IMASUL, no uso das atribuições previstas no artigo 3º, inciso VII do **DECRETO Nº. 12.725, de 10 de março de 2009.**

Considerando as disposições do art. 27, § 1º, da Lei nº. 9.985, de 18 de junho de 2000, e nos termos dos art. 12, inciso I, e art. 16 do Decreto nº. 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando que o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Fazenda São Geraldo foi elaborado em consonância com as exigências técnicas previstas nos citados atos normativos ambientais em vigor;

Considerando, ainda, a necessidade de disponibilizar o mencionado Plano de Manejo para consulta do público, na sede da unidade de conservação e no IMASUL;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL FAZENDA SÃO GERALDO conforme extrato constante do anexo único desta Portaria.

Parágrafo único. O proprietário da RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL FAZENDA SÃO GERALDO deverá apresentar ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL, o Plano Operativo Anual de implementação da unidade de conservação.

Art. 2.º Tornar disponível o texto completo do Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural - Fazenda São Geraldo.

Parágrafo único: O texto completo do Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural da Fazenda São Geraldo permanecerá disponível para consulta pública nos seguintes locais:

- I. Sede da RPPN Fazenda São Geraldo;
- II. Gerência de Unidades de Conservação – GUC/IMASUL;
- III. Página Eletrônica da Associação de Proprietários de Reservas Particulares do Patrimônio Natural do Mato Grosso do Sul – REPAMS na rede mundial de computadores no endereço <http://www.repams.org.br> .

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES

Diretor Presidente do IMASUL

ANEXO ÚNICO

EXTRATO DO PLANO DE MANEJO

ESPÉCIE: Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural - Fazenda São Geraldo.

OBJETIVO: O Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural da Fazenda São Geraldo é um documento técnico onde, utilizando-se metodologias de planejamento e gestão ambiental, é determinado o Zoneamento da Unidade de Conservação, caracterizando cada uma de suas Zonas e respectivos Programas de Manejo, propondo seu desenvolvimento físico/espacial, de acordo com suas finalidades.

Vigência: 05 anos a contar da data de aprovação e publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo ser ajustado mediante relatório técnico de monitoria durante a implementação do plano de manejo, aprovada pela Diretoria do IMASUL.

O Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural - Fazenda São Geraldo - BONITO/MS é dividido em 05 (CINCO) capítulos cujas informações, estão dispostas na

seguinte estrutura.

CAPÍTULO 1 – INTRODUÇÃO

CAPÍTULO 2 – REVISÃO DA LITERATURA

- Unidade de Conservação
- Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN
- Plano de Manejo
- Formações Vegetacionais
- Turismo em Bonito

CAPÍTULO 3 – MATERIAIS E MÉTODOS

- Descrição da Área de Estudo
- Forma de Abordagem do Plano de Manejo
- Descrição das Ações Realizadas

CAPÍTULO 4 – RESULTADO E DISCUSSÃO

- Informações Gerais
- Diagnóstico
- Planejamento
- Zoneamento Ambiental
- Programas de Manejo:
- Programa de Conhecimento
- Programa de Visitação
- Programa de Operacionalização.
- Projetos Específicos
- Cronograma de Atividades e Custos
- Cronograma de Execução

CAPÍTULO 5 – CONCLUSÕES

Considerações Finais e Recomendações

PORTARIA IMASUL nº. 106, de 05 de junho de 2009

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL – IMASUL, no uso das atribuições previstas no artigo 3º, inciso VII do **DECRETO Nº. 12.725, de 10 de março de 2009.**

Considerando as disposições do art. 27, § 1º, da Lei nº. 9.985, de 18 de junho de 2000, e nos termos dos art. 12, inciso I, e art. 16 do Decreto nº. 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando que o Plano de Manejo do Parque Estadual das Nascentes do Rio Taquari foi elaborado em consonância com as exigências técnicas previstas nos citados atos normativos ambientais em vigor;

Considerando, ainda, a necessidade de disponibilizar o mencionado Plano de Manejo para consulta pública, na sede do órgão gestor, na sede da unidade de conservação e na Biblioteca do IMASUL;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo do PARQUE ESTADUAL DAS NASCENTES DO RIO TAQUARI.

Parágrafo único. O texto completo do Plano de Manejo do parque Estadual das Nascentes do Rio Taquari – PENT permanecerá disponível para consulta pública nos seguintes locais:

- I. Sede do Parque Estadual das Nascentes do Rio Taquari – PENT;
- II. Gerência de Unidades de Conservação – GUC/IMASUL;
- III. Biblioteca do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL;
- IV. Página Eletrônica do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL na rede mundial de computadores no endereço <http://www.imasul.ms.gov.br> e;
- V. Na sede dos municípios de Costa Rica e Alcínópolis.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES

Diretor Presidente do IMASUL

ANEXO ÚNICO

EXTRATO DO PLANO DE MANEJO

Espécie: Plano de Manejo do Parque Estadual das Nascentes do Rio Taquari

Objetivo: O Plano de Manejo do Parque Estadual das Nascentes do Rio Taquari é um documento onde, utilizando-se de técnicas de planejamento ecológico, é determinado o Zoneamento do Parque Estadual das Nascentes do Rio Taquari, caracterizando cada uma de suas zonas e propondo seu desenvolvimento físico, de acordo com suas finalidades.

Vigência: 05 anos a contar da data de aprovação e publicação no Diário Oficial do Estado. Podendo ser ajustado mediante relatório técnico de monitoria durante a implementação do Plano de Manejo da Unidade.

O Plano de Manejo Estadual das Nascentes do Rio Taquari esta dividido em 04 (quatro) encartes cujas informações estão dispostas na seguinte estrutura:

APRESENTAÇÃO

ENCARTE I - CONTEXTUALIZAÇÃO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

- 1.1 Enfoque Internacional
- 1.2 Enfoque Federal
- 1.3 Enfoque Estadual

ENCARTE II – ANÁLISE REGIONAL

- 2.1 Aspectos conceituais e legais do Parque
- 2.2 Descrição da zona de amortecimento
- 2.3 Aspectos históricos e culturais de ocupação humana da região
- 2.4 Avaliação e caracterização física
- 2.5 Avaliação e caracterização biológica

ENCARTE III – ANALISE DA UC

- 3.1 Informações Gerais Sobre a Unidade de Conservação
- 3.2 Caracterização do Parque e zona de amortecimento